

RESOLUÇÃO Nº 090/2016

EMENTA: Regulamento do Serviço de Psicologia Aplicada – SPA.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.022941/2016-81.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento do Serviço de Psicologia Aplicada – SPA.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2016.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Presidente

#####

De acordo:

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO

Reitor

#####

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**Anteprojeto de****RESOLUÇÃO CUV N.º 090/2016****Regulamento do Serviço de Psicologia Aplicada**

EMENTA: Institui o Regulamento do Serviço de Psicologia Aplicada - SPA, define sua vinculação, finalidades, composição e organização interna.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta da Norma de Serviço n.º 143/77, de 20/10/1977 e do correspondente Anexo I, publicado no BS N.º 201, de 21/10/77:

RESOLVE:

Art. 1.º - Esta resolução dispõe sobre o Regulamento do SERVIÇO DE PSICOLOGIA APLICADA - SPA e define suas finalidades, composição, organização interna e vinculação e revoga a Norma de Serviço n.º 143/77, de 20/10/1977 e seu correspondente Anexo I, publicado no BS N.º 201, de 21/10/77.

Art. 2.º - O presente Regulamento complementa o Estatuto, o Regimento Geral da UFF e o Regulamento do IPSi no que se refere ao SERVIÇO DE PSICOLOGIA APLICADA – SPA.

Capítulo I
Das Finalidades

Art. 3.º – O SPA tem como finalidades:

- a) Cooperar com o processo de formação profissional em Psicologia, no âmbito da graduação e pós-graduação, em atividades práticas em Psicologia, relacionadas à viabilização e coordenação de estágios, projetos de pesquisa e de extensão; cursos de aperfeiçoamento, especialização e programas de residência, atendendo à orientação dos respectivos departamentos e colegiados e de modo a estimular o compromisso social dos estudantes;
- b) Coordenar e manter atividades que visem o ensino, a pesquisa e a extensão, em âmbito próprio, ou em associação com cursos de graduação e pós-graduação em Psicologia e/ou áreas afins, em consonância com os seus respectivos projetos pedagógicos e/ou determinações dos seus colegiados correspondentes;
- c) Prestar serviços de assistência psicológica, e outros de sua competência, atendendo aos objetivos do ensino, pesquisa e extensão;
- d) Cooperar com instituições públicas e privadas, sociedade civil e movimentos populares, quando compatível com seus objetivos;
- e) Promover e realizar atividades de estudo, pesquisas, projetos, planejamento e documentação no campo da Psicologia e áreas afins, em conformidade com o princípio da indissociabilidade de ensino, pesquisa e extensão;
- f) Desenvolver ações integradas com outras unidades da UFF, visando a produção de conhecimento e o incremento do ensino;
- g) Coordenar os projetos e as atividades de estágio obrigatório.
- h) Promover a orientação pedagógica dos estudantes de Psicologia em estágio não obrigatório.

- i) Assegurar a prevalência dos interesses acadêmicos no planejamento e execução de atividades no âmbito de sua competência;
- j) Propor convênios de cooperação com pessoas físicas ou jurídicas, de acordo com as normas vigentes e com os objetivos do SPA, em prol do incremento das atividades acadêmicas;
- k) Avaliar e emitir parecer sobre projetos de ensino, de pesquisa e extensão, que se proponham a serem realizados no SPA ou sob sua coordenação.

Capítulo II Da Composição

Art. 4º - o SPA é composto, na sua totalidade, por docentes, discentes e técnico-administrativos, conforme discriminação a seguir:

- a) Docentes do Departamento de Psicologia (GSI) e de áreas afins, credenciados pelo Conselho Gestor do SPA, a partir de projetos de Estágio Supervisionado Obrigatório e/ou de projetos de Pesquisa ou Extensão na graduação ou na pós-graduação;
- b) Discentes matriculados nas disciplinas correspondentes aos estágios curriculares e/ou inscritos regularmente em outros projetos desenvolvidos no SPA;
- c) Servidores técnico-administrativos nele em exercício;
- d) Convidados e colaboradores, durante o período em que estiverem vinculados a projetos credenciados pelo Conselho Gestor.

Capítulo III Da Organização

Art. 5º O SPA, com gerência administrativa na forma do Estatuto, terá a seguinte estrutura de funcionamento:

I. Assembléia Geral;

II. Conselho Gestor;

III. Direção;

IV. Setor de Acompanhamento dos Estágios Não Obrigatórios – SA-ENO

V. Unidades de Serviços;

VI. Secretaria Geral.

Art. 6º - A Assembléia Geral, instância superior de deliberação coletiva, presidida pelo(a) seu(sua) Diretor(a), será integrada por docentes, discentes e técnico-administrativos, conforme disposto no Art. 5º.

Parágrafo Único – O Regimento Interno da Assembléia Geral do SPA disporá sobre a ordem dos trabalhos e sobre seu funcionamento.

Art. 7º – São atribuições da Assembléia do SPA:

- a) Orientar a política acadêmica do SPA;

- b) Reformar o Regulamento e criar e reformar o seu Regimento Interno, bem como o dos demais órgãos a ele subordinados, encaminhando-os à apreciação do órgão competente;
- c) Aprovar as normas para realização da eleição do(a) Diretor(a) e dos membros do Conselho Gestor, do SPA;
- d) Propor ao(à) Reitor(a), com aprovação de pelo menos 2/3 de seus membros, em parecer fundamentado, a destituição do(a) Diretor(a);
- e) Aprovar o Plano e o Relatório Anual de Atividades do SPA, apresentados pelo Conselho Gestor;
- f) Aprovar a criação e/ou extinção de Unidades de Serviços para atendimento à comunidade, sempre no interesse exclusivo do ensino, da pesquisa, e da extensão;
- g) Decidir, em grau de recurso, sobre atos ou decisões do Conselho Gestor;
- h) Opinar e deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas e sobre os casos omissos neste Regulamento.

Art. 8º – O Conselho Gestor será composto por:

- a) Diretor(a) do SPA;
- b) Chefe do Departamento de Psicologia (GSI);
- c) Coordenador(a) do Curso de Graduação em Psicologia (GGP);
- d) Coordenador(a) do Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu de Psicologia;
- e) Coordenador(a) do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Psicologia;
- f) Dois representantes dos docentes com projetos credenciados pelo Conselho Gestor, preferencialmente um que realiza projeto dentro e outro fora das instalações físicas do SPA, escolhidos por seus pares e com mandato de 2 anos;
- g) Dois representantes discentes, inscritos em disciplinas de estágio, preferencialmente um que realiza projeto dentro e outro fora das instalações físicas do SPA, escolhidos por seus pares, mediante eleição, na qual votarão todos os discentes que integram o SPA; com mandato de 1 (um) ano;
- h) Dois representantes dos técnico-administrativos lotados no SPA, escolhidos por seus pares e com mandato de 2 (dois) anos.

Art. 9º - São atribuições do Conselho Gestor:

- a) Aprovar na primeira reunião anual o calendário de reuniões ordinárias;
- b) Opinar sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo(a) Diretor(a) do SPA;
- c) Deliberar sobre questões relativas ao campo da prática de estágio, da pesquisa e da extensão;
- d) Elaborar o Plano Anual de atividades do SPA, atendendo às necessidades de viabilização do planejamento didático-pedagógico da formação em Psicologia;
- e) Elaborar o Relatório Anual de Atividades;
- f) Elaborar a proposta orçamentária anual e acompanhar sua execução;

g) Deliberar quanto à viabilidade da execução no âmbito do SPA dos projetos relacionados ao ensino, pesquisa e extensão, propostos por docentes ou técnicos de nível superior;

h) Pronunciar-se sobre as indicações do(a) Diretor(a) do SPA para as funções de Coordenadores de projetos, coordenação do SAE e Chefias de serviços;

i) Decidir sobre procedimentos que visem à integração das atividades;

j) Convocar Assembléia Extraordinária do SPA.

Art. 3 - O SPA será dirigido por um(a) Diretor(a), nomeado pelo(a) Reitor(a), com mandato de 2 (dois) anos, admitida uma recondução consecutiva, e substituído em suas faltas e impedimentos por um dos representantes (docente ou técnico) do Conselho Gestor.

§ 1º – A escolha do(a) Diretor(a) será realizada por meio de eleições diretas, com voto universal daqueles que integram o SPA, conforme definido no Art. 5º;

§ 2º – Só poderão candidatar-se ao cargo de Diretor(a) os docentes lotados no Departamento de Psicologia (GSI), e docentes e técnicos de nível superior com formação em Psicologia em exercício no SPA.

§ 3º – As cargas horárias de atividades de Diretor serão equivalentes às de docentes, as quais constarão do Plano Departamental.

Art. 4 - São atribuições do(a) Diretor(a) do SPA:

a) Representar o SPA junto às diversas instâncias da Universidade e fora dela;

b) Convocar e presidir a Assembléia do SPA;

c) Convocar e presidir reunião do Conselho Gestor;

d) Atender às orientações do Departamento de Psicologia (GSI), Colegiado do Curso de Graduação (GGP), de Pós-graduação em Psicologia (stricto e lato sensu);

e) Coordenar as atividades de estágio obrigatório, atendendo às recomendações do Colegiado do Curso de Graduação em Psicologia (GGP).

f) Acompanhar, por intermédio do Setor de Acompanhamento dos Estágios Não Obrigatórios – SAE/ENO, a orientação pedagógica às atividades de estágio não obrigatório dos estudantes do Curso de Graduação em Psicologia (GGP).

g) Cumprir e fazer cumprir as normas e instruções de serviço emanadas dos órgãos superiores;

h) Expedir instruções e determinações de serviço, ordens internas de serviço, ofícios, circulares e memorandos visando à consecução dos objetivos do SPA;

i) Aprovar a escala de férias e movimentar o pessoal lotado no SPA;

j) Autorizar a compra de material e equipamento, a execução de obras e serviços e a alienação de bens considerados inservíveis;

k) Designar os docentes e/ou técnico-administrativos para as funções de Coordenação do SAE/ENO e Chefias de Serviços, ouvido o Conselho Gestor;

- l) Designar os membros docentes, discentes e técnico-administrativos para compor Comissão de Sindicância;
- m) Apresentar o Relatório Anual de Atividades e de execução financeira à Assembléia Geral do SPA;
- n) Designar os membros de comissões ou grupos de trabalho instituídos pelo Conselho Gestor e/ou pela Assembleia Geral;
- o) Decidir sobre outros casos e matérias que se situem na sua esfera de competência.

Art. 5 - O Setor de Acompanhamento de Estágios Não-Obrigatórios – SAE/ENO, terá por função assessorar a Direção nas atividades de acompanhamento pedagógico do desenvolvimento acadêmico do estudante em suas atividades de estágio não-obrigatório, em consonância com o projeto pedagógico do curso de Psicologia.

§ 1º - A coordenação do SAE será exercida por um docente ou técnico de nível superior, designado pelo(a) Diretor(a) do SPA.

§ 2º - O SAE/ENO será composto por docentes do Departamento de Psicologia (GSI), representantes discentes, e técnico-administrativos do SPA.

Art. 6 - São atribuições do Setor de Acompanhamento de Estágios Não-Obrigatórios:

- a) Zelar pelo cumprimento dos dispositivos legais que regem o Estágio;
- b) Zelar pelo cumprimento do Código de Ética dos Psicólogos;
- c) Orientar alunos, supervisores e instituições ofertantes de estágios, quanto as suas obrigações e direitos;
- d) Contribuir para a melhoria da formação dos estudantes;
- e) Emitir parecer sobre os Convênios com os órgãos responsáveis pela oferta de estágios;
- f) Emitir parecer sobre os Termos de Compromisso com os órgãos conveniados;
- g) Verificar se o estudante atende aos requisitos para realizar estágios;
- h) Verificar o atendimento às prescrições do Projeto Pedagógico do Curso de Psicologia, por ocasião da aprovação do Plano de Estágio;
- i) Analisar e emitir parecer sobre os Planos de Estágio;
- j) Verificar a viabilidade de estágio para estudante estrangeiro, tendo como referência o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

Art. 7 - As Unidades de Serviços serão constituídas por atividades práticas integradas, de caráter permanente, de especial interesse pedagógico, social e/ou acadêmico, propostas pelo Departamento de Psicologia (GSI) e aprovadas pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único - As Unidades de Serviços poderão ser constituídas por projetos de estágio, projeto(s) de extensão, projetos de pesquisa e/ou atividades técnicas, com objetivos, estrutura e funcionamento similares.

Art. 8 - A Coordenação das Unidades de Serviços será exercida por um docente e/ou técnico de nível superior com formação em Psicologia, indicado pelos integrantes destas, e nomeado pelo Reitor, com as seguintes atribuições:

- a) Estabelecer regras internas específicas, procedimentos e rotinas de funcionamento dos projetos respectivos, docentes, estagiários e técnicos de nível superior, a eles associados, após homologação pelo Conselho Gestor;
- b) Promover sessões de debate acadêmico que incentivem o intercâmbio entre os projetos associados;
- c) Convocar reuniões do pessoal técnico, docentes e alunos(as), associados aos diversos projetos envolvidos;
- d) Zelar pelo bom acolhimento da demanda da comunidade atendida pelos projetos.

Art. 9 - Os Projetos de Estágio, Ensino, Pesquisa e Extensão, propostos por docentes, serão apreciados pelo Conselho Gestor para fins de avaliação quanto às possibilidades de execução no âmbito do SPA, somente após a devida aprovação do Departamento no qual tenha sua lotação.

Art. 10 - Os Projetos propostos pelo pessoal técnico de nível superior serão apreciados pelo Conselho Gestor para fins de avaliação quanto às possibilidades de execução no âmbito do SPA, somente após o parecer da Unidade de Serviços ao qual se destina ou após ter obtido parecer favorável por pelo menos um dos projetos de Estágio, Ensino, Pesquisa e/ou Extensão, credenciados pelo Conselho Gestor.

Art. 11 - Os Relatórios de trabalho, artigos e/ou publicações de qualquer natureza, produzidos a partir dos Projetos mencionados nos artigos 16 e 17 deverão conter, obrigatoriamente, de forma destacada menção ao SPA, por ocasião da identificação do autor.

Art. 19 – A Secretaria Geral, que integrará o Sistema de Administração Geral da UFF, será chefiada por um(a) servidor(a) técnico administrativo indicado(a) pelo(a) Diretor(a) do SPA e nomeado(a) pelo(a) Reitor(a).

Art. 120 – Os servidores técnico-administrativos de nível superior exercerão suas atividades junto às Unidades de Serviços e/ou de forma associada aos projetos credenciados pelo Conselho Gestor.

Capítulo IV Das Substituições

Art. 131 – Nas suas faltas e impedimentos, serão substituídos:

- a) O(a) Diretor(a), por um representante docente ou técnico do Conselho Gestor;
- b) O(a) Coordenador(a) das Unidades de Serviços, por um docente ou técnico de nível superior vinculado aos projetos que o integram, indicado por seus pares.

Capítulo V Das Disposições Especiais

Art. 142 – As atividades de ensino, pesquisa e extensão, desenvolvidas no SPA, ou sob sua coordenação, subordinam-se academicamente aos Departamentos didáticos correspondentes da UFF, sem prejuízo da subordinação administrativa à Direção do SPA.

Art. 23 - As atividades dos(as) técnicos(as), como Serviço Social, Psiquiatria, Sociologia, Psicologia, entre outros, seguirão a orientação acadêmica dos Serviços e/ou Projetos aos quais se vinculem.

Capítulo VI Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 24 - Será considerada como equivalente à Unidade de Serviço (Art. 14) as atividades integradas atualmente existentes no Ambulatório Clínico.

Art. 25 – O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFF, após aprovação do Conselho Universitário.

Art. 26 – Revogam-se a Norma de Serviço nº 143/77 e seu correspondente Anexo I, bem como demais disposições em contrário.

VIRGINIA DRESCH
Diretora do Serviço de Psicologia Aplicada
#####